

PORTARIA Nº1209/2022.**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA PESQUISAS E INOVAÇÕES EM SAÚDE, PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO CEARÁ, NO ÂMBITO DAS UNIDADES E SERVIÇOS QUE INTEGRAM À REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO (SESA) E UNIDADES VINCULADAS.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO e GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) no Ceará, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual, o art.17, inciso XI da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e o Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS, o incremento do desenvolvimento científico e tecnológico; Considerando o art. 200 da Constituição Federal de 1988, que estabelece responsabilidade ao Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde; Considerando a Emenda Constitucional nº 85, de 2015, que incrementa, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; Considerando o Decreto nº 34.828, de 29 de junho de 2022, cria a Coordenadoria de Políticas de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde. Considerando a Resolução CESAU nº 46, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre a aprovação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS); Considerando a Portaria nº 3.020, de 19 de novembro de 2019, que institui o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS). Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que altera Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Considerando a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Considerando a Portaria Estadual nº 44/2022 de 26 de janeiro de 2022, que estabelece as diretrizes para Regulação das Práticas de Ensino em Saúde no âmbito das Unidades da Rede da Secretaria da Saúde do estado do Ceará – SESA. Considerando que é competência da Gestão Estadual do SUS definir o profissional que necessita para o sistema de saúde, o tipo de formação para o sistema de saúde, programas de formação para rede de saúde, estabelece normas, diretrizes, políticas, identifica e estabelece o que precisa pesquisar no âmbito do SUS, e respectivas normas para operacionalização. RESOLVE:

Art.1º Estabelecer as diretrizes para pesquisas e inovações em saúde, para o Sistema Único de Saúde do Ceará, no âmbito das unidades e serviços que integram à Rede de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado (SESA) e unidades vinculadas.

DAS DIRETRIZES

Art.2º As atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Rede SESA e vinculadas, deverão atender as seguintes diretrizes:

- I - atendimento às principais demandas e prioridades identificadas pelo Gestor Estadual do SUS para serem pesquisadas;
- II - articulação intersectorial para a definição e implementação de mecanismos que contribuam para conferir celeridade ao processo de pesquisas a serem realizadas no âmbito da Rede de Saúde para o Sistema Único de Saúde do Ceará e vinculadas;
- III - articulação com órgãos públicos de fomento em ciência, tecnologia e inovação e estratégias que assegurem o fortalecimento de Pesquisas em Saúde junto a outras iniciativas afins;
- IV - institucionalização de Programa de Pesquisas Estratégicas para o Sistema Único de Saúde no âmbito das unidades e serviços de saúde da SESA e vinculadas;
- V - contribuição para qualificação e formação de recursos humanos para a pesquisa;
- VI - produção científica dos profissionais da saúde no âmbito dos serviços de forma continuada, com ênfase em ações que visem a melhoria dos serviços ofertados à população, em todos níveis de atenção à saúde;
- VII - geração do conhecimento e difusão das pesquisas em saúde realizadas para todo sistema de saúde da Rede SESA e formação de Banco de Pesquisas para o Sistema Único de Saúde do Ceará;
- VIII - instituição do Comitê Gestor Intersetorial de Pesquisa, instância colegiada, de caráter consultivo, com a finalidade de identificar prioridades, definição de Agenda Estratégica Anual, Planos e Programas na área de ciência, tecnologia e inovação em saúde;
- IX - as pesquisas realizadas em instituições integrantes do SUS e vinculadas, devem atender aos preceitos éticos e de responsabilidade do serviço público e de interesse social;
- X - a pesquisa realizada em instituição integrante do SUS não deverá interferir nas atividades profissionais dos trabalhadores no serviço, exceto quando justificada a necessidade, e somente poderá ser executada quando devidamente autorizada pelo dirigente da instituição.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º Compete à Secretaria da Saúde do Estado:

- I - coordenar e disponibilizar condições institucionais necessárias à sua gestão;
 - II - promover a interlocução interna junto aos órgãos que representa, de forma a assegurar o desenvolvimento de ações que envolvem às pesquisas;
 - III - propor e validar mecanismos de monitoramento e avaliação das Pesquisas de Saúde no âmbito do Estado do Ceará;
 - IV - acompanhar a execução do Programa de Pesquisas e propor seu aprimoramento, no que couber;
 - V - validar as informações de divulgação dos resultados do Programa de Pesquisa;
 - V - conceder Carta de Anuência para realização da pesquisa;
 - VI - elaborar Agenda prioritária de pesquisas estratégicas a serem desenvolvidas para o SUS e critérios para sua definição;
 - VII - apresentar as demandas de inovações que tenham relevância para o SUS, com foco em áreas prioritárias;
 - VIII - participar do processo de monitoramento e avaliação do Programa Estadual de Pesquisas e contribuir, no que couber, com o aprimoramento contínuo do referido Programa;
 - IX - instituir a rede estadual em pesquisas em saúde.
- §1º As pesquisas consideradas de interesse estratégico para o SUS pela Secretaria da Saúde poderão ter tramitação em caráter especial e caráter de urgência.

DO CONSELHO GESTOR DE PESQUISA

Art.4º São atribuições do Conselho Gestor de Pesquisa:

- I - contribuir na elaboração das políticas e diretrizes relacionadas ao desenvolvimento da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no SUSCE;
- II - participar na elaboração da Agenda Estratégica de pesquisas em consonância com as prioridades do SUS, orientada para as necessidades da população;
- III - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos de pesquisas.

DA GOVERNANÇA

Art. 5º A governança e a responsabilidade de coordenar a realização de pesquisas científicas e inovação em saúde no âmbito das Unidades de Saúde Hospitalares, ambulatoriais e administrativas da Rede SESA atenderá a seguinte estrutura de governança:

- I - Secretaria da Saúde do Estado: interlocução e coordenação do Programa Estadual de Pesquisa, formulação e implementação das atividades, por meio da Coordenação de Educação Permanente e Pesquisa;
- II - Centros de Estudos das Unidades de Saúde da Rede SESA e vinculadas: coordenador da pesquisa, preceptores, chefe de setor de pesquisa e demais envolvidos, quando couber;
- III - Comitê Gestor de Pesquisa: ambiente técnico de discussão sobre as estratégias a serem implementadas na perspectiva de alcançar os objetivos propostos pelo Programa de Pesquisa e aprimorá-lo continuamente, com contribuições por meio de seus representantes institucionais;
- IV - especialistas e instituições convidadas.

Art. 6º A autorização para a realização de pesquisas científicas em saúde envolvendo seres humanos de forma individual ou coletivamente, em sua totalidade ou partes deles, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos, gerenciadas pelo estado do Ceará, deverá atender aos seguintes requisitos institucionais:

I - parecer técnico da área técnica responsável com a análise de viabilidade e interesse institucional do projeto de pesquisa;

II - anuência emitida pela Coordenadoria de Educação Permanente.

Art.7º A coleta de dados nas instituições está condicionada ao parecer consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) para as pesquisas que envolvam diretamente, ou indiretamente seres humanos ou seus dados secundários, como prontuários, fichas e outros registros em que o participante da pesquisa possa ser identificado.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES EM PESQUISA

Art.8º São direitos dos participantes:

- I - ser informado sobre a pesquisa;
- II - desistir a qualquer momento de participar da pesquisa, sem qualquer prejuízo;
- III - ter sua privacidade respeitada;
- IV - ter garantida a confidencialidade das informações pessoais;
- V - decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

DEVERES DO PESQUISADOR

Art.9º A responsabilidade do pesquisador é indelegável, compreendendo os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- I - apresentar o protocolo devidamente instruído ao sistema CEP/CONEP, antes de iniciar a pesquisa;
- II - consentimento Livre e Esclarecido;
- II - manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;

§1º A divulgação de quaisquer informações ou resultados de pesquisa, por meio de publicações científicas, e quaisquer outros tipos de divulgação, quando apoiados tecnicamente e/ou financeiramente pela SESA, deverá mencionar o logotipo do Governo, Secretaria da Saúde e área técnica responsável pela fonte de informações.



DO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Art. 10 O Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, deverá conter os seguintes esclarecimentos sobre a pesquisa:

I - justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com informação sobre métodos a serem utilizados, em linguagem clara e acessível, aos participantes da pesquisa, respeitada a natureza da pesquisa;

II - explicitação dos possíveis riscos decorrentes da participação na pesquisa, além das providências a serem utilizadas para evitar situações que possam causar dano, ao participante da pesquisa;

III - garantia ao participante da pesquisa de retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem nenhum prejuízo;

IV - garantia de sigilo e privacidade dos participantes, durante todas as etapas da pesquisa;

V - informação sobre forma de acompanhamento e a assistência a que terão direito os participantes da pesquisa;

VI - explicitação da descrição das formas de cobertura das despesas realizadas pelo participante decorrentes da pesquisa, quando houver;

VII - informação dos contatos: endereço, e-mail, contato telefônico, dos responsáveis pela pesquisa;

VIII - no caso de pesquisas com utilização de acervo da instituição, o pesquisador deverá informar os procedimentos que serão adotados para garantir o sigilo, a privacidade e a confidencialidade dos dados do participante da pesquisa.

Art. 11 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº1222/2022 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e o que consta dos autos do processo nº 05503094/2022 do VIPROC, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES(A)** integrantes do anexo único desta Portaria, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento e acendrado espírito público. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1222/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME SERVIDOR(A)	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-COGE/P/CÉLULA DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS-CEFFA/SESA
CLELIA LIMA MACEDO	400120-1-X	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
LEONILA MARIA FERNANDES TARGINO	095219-1-7	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
NILZIANNE MARIA COSTA FREITAS	005787-1-1	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
MARIA DO SOCORRO GONDIM DE OLIVEIRA	401412-1-9	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
MARGARET MARIA MARTINS CAVALCANTE	400092-1-3	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
SELMA REGINA RODRIGUES COSTA	030158-1-5	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
TANIA MARIA GADELHA	404246-1-X	Atendente Dental/ATS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
SOLANGE MEDEIROS SOARES	092323-1-1	Auxiliar de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
MARIA GORETE GADELHA	006212-1-8	Auxiliar de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	402486-1-7	Auxiliar de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
MARIA EDNEIDE COSTA	404629-1-0	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
MARIA JOSE GUERREIRO CABO	003772-1-X	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
CLARA TANIA FREIRE MAGALHÃES	035350-1-0	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
CARMELINDA VIEIRA LIMA	001818-1-1	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
VANDETE LOPES TEIXEIRA	353072-1-4	Atendente Dental/ATS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA
FRANCISCO ALBERTO DE CASTRO E SILVA	083651-1-3	Assistente de Gestão da Saúde/ADS	Célula de Registros Funcionais e Pagamentos -CEFFA

*** **

PORTARIA Nº1227/2022 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE **CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23,673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de janeiro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1227/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1. ADILSON SALES GOMES JUNIOR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49211414	F	44
2. ADINA KEILA LOUREIRO ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	4927811X	E	44
3. ADRIANA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49150512	E	44
4. ADRIANA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49385013	F	44
5. AGOSTINHO BARBOSA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40259015	S	44
6. ALAN JUSSELIO VIANA BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	40401318	S	44
7. ALBA MARIA PINTO SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10245710	F	44
8. ALESSANDRA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49136811	F	44
9. ALEXANDRA SIREIDE DA SILVA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	49244711	F	44
10. ALEXANDRE PEREIRA VIANA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	00723819	M	44
11. ALEXANDRE TAVARES FRANCA	TECNICO DE ENFERMAGEM	49301618	M	44
12. ALEXSANDRA GOMES BARROSO PONTES	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA	49157916	F	44
13. ALINE DA CONCEICAO GONCALVES NIVOLIERIS	TECNICO DE ENFERMAGEM	49131119	E	44
14. ALINE MARIA DA ROCHA COSTA DE CASTRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49130414	E	44
15. ALINE MARIA DE CASTRO REIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49136110	F	44
16. ALLISON GUEDES DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	49170017	M	44
17. ALTENIZA OLIVEIRA MAIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49158513	F	44
18. ALVARO AFONSO JUNIOR	AGENTE DE ADMINISTRACAO	08624313	M	44
19. AMANDA IZADORA NUNES MOREIRA MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	49377517	F	88
20. AMELIA JULIAO DA SILVA	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA	80243113	F	44
21. ANA CLAUDIA BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49207611	F	44
22. ANA CLAUDIA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1017001X	F	44
23. ANA CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10244716	H	44
24. ANA CLEIDE FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	00240216	S	44
25. ANA DOROTEA DANTAS CAVALCANTE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	4041181X	S	44
26. ANA FATIMA DE MENEZES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	03020916	M	44
27. ANA ISABEL LIMA NOGUEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	49268319	J	44
28. ANA KARINE VALENCIO DE ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4925671X	E	44
29. ANA KARLA SABOIA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	49173512	M	44
30. ANA LUCIA CELESTINO SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49209711	F	44
31. ANA LUCIA DE ABREU	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA	4937741X	J	44
32. ANA MARIA DA SILVA LIMA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40021310	M	88
33. ANA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49184611	S	44
34. ANA MARIA MENEZES SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	49172818	F	44
35. ANA MARIA MILHOME MARQUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11741517	F	44
36. ANA MARIA PIMENTEL	FARMACEUTICO	40545115	S	44
37. ANA MARIA SILVA FIALHO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	00263214	E	88
38. ANA MARY MONTEIRO RIOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40369619	E	44
39. ANA PAULA BRAGA ALVES	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	49130317	E	88
40. ANA PAULA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DENTAL	40467610	F	44
41. ANA QUITERIA SILVA DE ARAUJO COUTINHO	TECNICO EM RADIOLOGIA	49506317	S	44
42. ANA VALERIA CASTRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49137214	M	44
43. ANAEL FAVILA PRATA	TECNICO DE ENFERMAGEM	49377614	J	44
44. ANGELA MARIA ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49206917	S	44
45. ANGELA MARIA DOS SANTOS DE ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	40544119	F	44
46. ANGELA MARIA FLOR DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	49211910	H	44
47. ANIBAL FERNANDES BEZERRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	08567115	E	44

